



**FACULDADE
SÍRIO-LIBANÊS**

**CÓDIGO DE CONDUITA
FACULDADE SÍRIO-LIBANÊS**

Sumário

1. MENSAGEM DA PRESIDENTE.....	3
2. MISSÃO, VISÃO E VALORES	4
MISSÃO:	4
VISÃO:	4
VALORES:	4
3. RESPEITO COM OS CLIENTES.....	4
4. A QUEM SE DESTINA.....	5
5. RESPEITO COM AS PESSOAS.....	6
6. RESPEITO COM A INSTITUIÇÃO	6
7. RESPEITO COM OS TERCEIROS.....	8
8. RESPEITO COM OS AGENTES PÚBLICOS.....	9
9. RESPEITO À LIVRE CONCORRÊNCIA	10
10. RESPEITO COM O MEIO AMBIENTE, SAÚDE E SEGURANÇA	10
11. RESPEITO À PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	11
12. REGIME DISCIPLINAR EM GERAL	13
13. REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE.....	14
14. REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE	15
15. REGIME DISCIPLINAR PARA EQUIPE TÉCNICO ADMINISTRATIVO	17
16. ATIVIDADES DE CARÁTER POLÍTICO.....	17
17. CANAIS DE DENÚNCIAS	17
18. CONTROLE DOS REGISTROS E DOCUMENTOS DO PROGRAMA DE COMPLIANCE.....	18
19. TREINAMENTOS.....	19
20. MONITORAMENTO DO PROGRAMA DE COMPLIANCE ...	19
21. MEDIDAS DISCIPLINARES.....	19



1. MENSAGEM DA PRESIDENTE

A Sociedade Beneficente de Senhoras Hospital Sírio-Libanês é um centro de referência em saúde. Por meio de nossas unidades de atendimento médico-assistencial, e também por nossos esforços de responsabilidade social, ensino e pesquisa, buscamos ajudar um número cada vez maior de brasileiros a terem uma vida plena e digna, independentemente de suas crenças, raças e/ou nível socioeconômico. Isso inclui os pacientes atendidos em nossas instalações, em São Paulo e Brasília, e também os cidadãos que se beneficiam da cooperação público-privada, dos projetos de apoio ao Sistema Único de Saúde (SUS) e do conhecimento médico disseminado em nossos programas de educação.

Nosso Código de Conduta e nossas políticas internas reforçam o compromisso inegociável com a ética, a integridade e a transparência na gestão, e na relação com colaboradores, corpo clínico, pacientes, familiares, prestadores de serviços, parceiros de negócio, órgãos governamentais e sociedade civil. Estes documentos representam a formalização dos princípios e valores praticados no dia a dia ao longo de toda a trajetória da Instituição.

Com solidariedade, excelência, ética e transparência, teremos o alicerce que nos permitirá garantir a perenidade de nossa Instituição centenária. Com o engajamento de todos os nossos *stakeholders* no cumprimento deste Código de Conduta, teremos êxito no objetivo de contribuir com a evolução da comunidade na qual estamos inseridos, nos avanços da medicina e no crescimento sustentado de nossa nação.

Contamos com o envolvimento e comprometimento de todos.

Denise Alves da Silva Jafet,

Presidente da Sociedade Beneficente de Senhoras Hospital Sírio-Libanês.

2. MISSÃO, VISÃO E VALORES

MISSÃO:

Inspirar a comunidade para a transformação sustentável, diversa e inclusiva, dedicada a garantir vida plena e digna por meio da educação.

VISÃO:

Ser referência de excelência acadêmica na produção e disseminação de conhecimento científico e inovação tecnológica.

VALORES:

São os valores e as atitudes adotados pela Faculdade de Ciências da Saúde Sírio-Libanês:

Respeito: colocar-se em relação ao outro sem discriminação quanto às suas escolhas, ao estilo de vida, à etnia, ao gênero, à classe social ou a crenças.

Colaboração: trabalhar colaborativamente e de forma integrada, visando atingir objetivos comuns.

Solidariedade: perceber, entender e importar-se com o sentimento do outro.

Ética: conjunto de valores que determinam as atitudes de uma pessoa em sua vida e em seu convívio social.

Integridade: agir com verdade nas relações, de maneira coerente à sua consciência, com honestidade em relação aos seus próprios sentimentos, valores e princípios.

3. RESPEITO COM OS CLIENTES

3.1 Para fins deste Código de Conduta serão considerados “Clientes” o discente do Sírio-Libanês, assim como seu representante legal.

O Sírio-Libanês e seus Integrantes se comprometem a:

Tratar todos os Clientes com educação, humanismo, respeito, gentileza e compreensão. Este também deve ser o espírito no relacionamento entre os Integrantes.

a. Dar respostas claras e rápidas para atender aos anseios do cliente quanto às informações sobre os serviços.

b. Evitar comentários pessoais sobre outros membros da equipe ou sobre eventos ocorridos no ambiente de trabalho. Questões sobre relacionamento intra ou extra-equipe devem ser tratadas nas vias adequadas, jamais diante dos Clientes.

c. Caso tenham alguma dificuldade com determinado Cliente, solicitar a presença de seu superior para auxiliá-lo na melhor conduta para aquela situação.

d. Não incomodar os Clientes com questões pessoais e desnecessárias. A abordagem por parte dos Integrantes deverá sempre visar à prestação de serviço de qualidade por parte da Faculdade de Ciências da Saúde Sírio-Libanês.

e. Agir com discrição, solicitando apenas as informações necessárias dos Clientes.

f. Divulgar as informações dos clientes apenas quando estritamente necessário ao desempenho da atividade de ensino.

3.2 A Faculdade de Ciências da Saúde Sírio-Libanês e seus Integrantes comprometem-se na adoção dos mais rigorosos procedimentos para a proteção das informações dos seus clientes. Todas as informações de clientes são confidenciais, sejam elas referentes a dados pessoais ou a situação acadêmica.

3.3 O acesso ao registro acadêmico do cliente só pode ser feito pelos Integrantes autorizados, que estão obrigados à manutenção do sigilo das informações de seu conteúdo. É vedado a esses Integrantes permitir o manuseio e acesso ao sistema acadêmico por pessoas não autorizadas.

4. A QUEM SE DESTINA

Este Código de Conduta se aplica a toda a Faculdade de Ciências da Saúde Sírio-Libanês de qualquer nível hierárquico, incluindo corpo docente e tutorial, discentes, corpo técnico-administrativo sendo aqui denominados como

“Integrantes”.

A Faculdade de Ciências da Saúde Sírio-Libanês e seus Integrantes comprometem-se a cumprir com a legislação brasileira em vigor, com as disposições previstas neste Código de Conduta, assim como com as demais políticas e normas internas da mantenedora. A legislação brasileira em vigor prevalecerá em caso de conflito com os demais textos.

5. RESPEITO COM AS PESSOAS

5.1 A Faculdade de Ciências da Saúde Sírio-Libanês e seus Integrantes respeitam a diversidade, bem como as características e as escolhas pessoais de cada indivíduo e não permitirão qualquer tipo de discriminação com base em etnia, credo, nacionalidade, sexo, idade, religião, origem regional, deficiências físicas, estado civil, entre outros.

5.2 Assédio e comportamento indevido: a Faculdade de Ciências da Saúde Sírio-Libanês e seus Integrantes não permitirão qualquer tipo de comportamento que possa ofender a integridade física ou psíquica de qualquer indivíduo. Esse comportamento inclui, mas não se limita a, assédio sexual, assédio moral, agressão física ou qualquer outro tipo de ação ofensiva.

5.3 Trabalho forçado: A Faculdade Ciências da Saúde Sírio-Libanês não empregará e não permitirá a contratação, por parte dos Terceiros, de trabalho forçado ou compulsório, na forma da legislação brasileira em vigor.

5.4 Trabalho infantil: A Faculdade Ciências da Saúde Sírio-Libanês não empregará e não permitirá a contratação, por parte dos Terceiros, de trabalho infantil, na forma da legislação brasileira em vigor.

5.5 Contratação/Seleção justa: A Faculdade de Ciências da Saúde Sírio-Libanês compromete-se a obedecer um processo seletivo justo e isento, sem a influência indevida de Integrantes ou Terceiros.

6. RESPEITO COM A INSTITUIÇÃO

6.1 Todas as atividades e decisões da Faculdade Ciências da Saúde Sírio-Libanês e de seus Integrantes, no exercício de suas funções serão tomadas e conduzidas de forma íntegra e transparente, resguardando os melhores interesses do Sírio-Libanês e de acordo com a legislação brasileira em vigor, com as

disposições previstas neste Código de Conduta, assim como com as demais políticas e normas internas da Sírio Faculdade.

6.2 Conflito de Interesse: a Faculdade e seus Integrantes não permitirão a realização de acordos ou a tomada de ações ou decisões em face de potencial Conflito de Interesse.

6.3 Será considerado “Conflito de Interesses” qualquer situação ou conduta que: I) afete ou possa afetar o desempenho profissional dos Integrantes, no exercício de suas funções na Faculdade; ou II) afete ou possa afetar a capacidade de tomada de ações ou decisões dos Integrantes em benefício da Faculdade de Ciências da Saúde Sírio-Libanês; ou III) que afete ou possa afetar a capacidade de tomada de ações ou decisões de outros Integrantes ou de Terceiros, inclusive Agentes Públicos; ou IV) tenha como objetivo a obtenção indevida de benefícios pessoais próprios e/ou para Terceiros.

6.4 A caracterização do Conflito de Interesse independe da concretização de dano ou de benefício.

6.5 Combate à Corrupção: a Faculdade e seus Integrantes não permitirão o pagamento ou o recebimento de qualquer forma de propina, suborno ou qualquer outra vantagem indevida, dentro ou fora do Brasil. A simples promessa também será interpretada como um ato indevido.

6.6 Todos os pagamentos efetuados ou recebidos pela Faculdade de Ciências da Saúde Sírio-Libanês ou por seus Integrantes, no exercício de suas funções na Faculdade deverão estar expressamente previstos em contrato e/ou refletir de forma completa e precisa uma transação lícitamente realizada.

6.7 Para fins deste Código de Conduta, serão consideradas “Vantagens Indevidas” quaisquer tipos de vantagens prometidas, oferecidas ou dadas a um Agente Público ou a um Terceiro relacionado a este em troca de benefício ou expectativa de benefício. Tal vantagem não se limita a pagamentos em dinheiro, podendo incluir, por exemplo, presentes, refeições, entretenimento, hospitalidade, descontos e ofertas de emprego.

6.8 Fraude: todas as condutas dos Integrantes devem estar pautadas pela transparência, boa-fé e integridade. Independentemente de gerar benefícios à Faculdade, condutas fraudulentas realizadas pelos Integrantes não são admitidas.

6.9 Equipamentos, recursos e insumos: os Integrantes deverão utilizar racionalmente os equipamentos, recursos e insumos da Faculdade, de modo a evitar

desperdícios e, única e exclusivamente, para realização de atividades diretamente relacionadas com a Faculdade. O uso para propósitos ilegais, obtenção de benefícios pessoais, prejuízo de outrem e/ou financiamento de atividades políticas é terminantemente proibido. Compete ainda a cada Integrante zelar para que os ativos da Faculdade não sejam objeto de dano, furto ou uso inadequado.

6.10 Doações e patrocínios: todas as doações e patrocínios efetuados ou recebidos pela Faculdade ou por seus Integrantes em nome da Faculdade de Ciências da Saúde Sírio-Libanês deverão ser documentados e passar por um processo de aprovação prévia da Diretoria Jurídica e Compliance.

6.11 Controles financeiros e contábeis: a Faculdade de Ciências da Saúde Sírio-Libanês e seus Integrantes comprometem-se a controlar as operações financeiras realizadas, evitando que recursos sejam desviados ou utilizados para fins indevidos. Além disso, comprometem-se a realizar a manutenção de um sistema de registro contábil que reflita de forma completa e precisa todas as transações realizadas. Contratos, notas fiscais, relatórios, faturas e todos os outros documentos relacionados à contratação de bens e serviços deverão sempre corresponder à realidade do que foi contratado.

6.12 Proteção de dados e confidencialidade: a Faculdade de Ciências da Saúde Sírio-Libanês e seus Integrantes deverão tratar como confidencial qualquer dado ou informação que não seja pública e/ou cuja divulgação não tenha sido autorizada pela pessoa a quem se refere. A obrigação de confidencialidade deverá permanecer mesmo após o desligamento ou descredenciamento dos Integrantes.

7. RESPEITO COM OS TERCEIROS

7.1 Para fins deste Código de Conduta, serão considerados “Terceiros” quaisquer parceiros de negócios, fornecedor, prestador de serviços, consultor, agente, intermediário, representante ou qualquer outra parte envolvida com a Faculdade de Ciências da Saúde Sírio-Libanês que não seja definida como Cliente ou Agente Público.

7.2 A Faculdade e seus Integrantes comprometem-se a conduzir o relacionamento com os Terceiros de forma ética e transparente, resguardando os melhores interesses da Faculdade e de acordo com a legislação brasileira em vigor, com as disposições previstas neste Código de Conduta, assim como com as demais políticas e normas internas.

7.3 De acordo com a legislação brasileira, em determinadas hipóteses, a Faculdade pode ser responsabilizado pelos atos praticados pelos Terceiros. Dessa forma, todos os Terceiros devem seguir este Código de Conduta.

7.4 A Faculdade de Ciências da Saúde Sírio-Libanês e seus Integrantes comprometem-se a garantir que a contratação de Terceiros, como fornecedores de bens ou serviços, seja feita de forma imparcial, prevalecendo sempre a escolha com base em especificações técnicas e que melhor atenda às necessidades da Faculdade.

7.5 Todos os pagamentos efetuados ou recebidos pela Faculdade de Ciências da Saúde Sírio-Libanês ou por seus Integrantes, no exercício de suas funções na Faculdade, deverão estar expressamente previstos em contrato e/ou refletir de forma completa e precisa uma transação lícitamente realizada.

7.6 A Faculdade de Ciências da Saúde Sírio-Libanês e seus Integrantes não aceitarão nem oferecerão presentes, refeições, entretenimento, hospitalidade, descontos e ofertas de emprego, ou quaisquer outros itens de/a Terceiro, em troca de benefício ou expectativa de benefício, ou que estejam em desacordo com as políticas e normas internas da Faculdade.

7.7 A Faculdade Ciências da Saúde Sírio-Libanês incentiva que os Terceiros implementem programas de Compliance próprios, compatíveis com os parâmetros estabelecidos neste Código de Conduta.

8. RESPEITO COM OS AGENTES PÚBLICOS

8.1 Para fins deste Código de Conduta, serão considerados “Agentes Públicos” quaisquer pessoas que, ainda que de forma transitória ou sem remuneração, (I) exerçam função pública, (II) trabalhem ou exerçam cargo em um órgão público brasileiro ou estrangeiro, (III) trabalhem ou exerçam um cargo em uma empresa ou instituição controlada ou administrada pelo governo, (IV) representem ou exerçam um cargo em um partido político, ou (V) sejam candidatos a cargo político.

8.2 A Faculdade e seus Integrantes comprometem-se a conduzir o relacionamento com os Agentes Públicos de forma ética e transparente, resguardando os melhores interesses da Faculdade e de acordo com a legislação brasileira em vigor, com as disposições previstas neste Código de Conduta, assim como com as demais políticas e normas internas da Faculdade.

8.3 Em razão dos diversos contratos assinados com o poder público, é comum o recebimento de recursos públicos pela Faculdade. A Faculdade de Ciências da Saúde Sírio-Libanês e seus Integrantes comprometem-se a aplicar tais recursos de maneira adequada, sendo proibida destinação diversa da estipulada em contrato ou em lei.

8.4 Todos os pagamentos efetuados ou recebidos pela Faculdade ou por seus Integrantes, no exercício de suas funções na Faculdade, deverão estar expressamente previstos em contrato e/ou refletir de forma completa e precisa uma transação lícitamente realizada.

8.5 A Faculdade de Ciências da Saúde Sírio-Libanês e seus Integrantes não prometerão, oferecerão ou darão qualquer vantagem indevida a um Agente Público, ou a um Terceiro relacionado a este, em troca de benefício ou expectativa de benefício. Tal vantagem não se limita a pagamentos em dinheiro, podendo incluir, por exemplo, presentes, refeições, entretenimento, hospitalidade, descontos e ofertas de emprego.

9. RESPEITO À LIVRE CONCORRÊNCIA

9.1 Todas as atividades e decisões da Faculdade de Ciências da Saúde Sírio-Libanês e seus Integrantes, no exercício de suas funções, serão tomadas e conduzidas de forma independente, respeitando os princípios da livre concorrência, de acordo com a legislação brasileira em vigor.

9.2 A Faculdade e seus Integrantes não permitirão qualquer conduta, sob qualquer forma de manifestação, que tenha por objeto ou possa resultar em infrações da ordem econômica de acordo com a legislação brasileira em vigor, tais como abuso de posição dominante, acordos para fixação de preço, conluio para fraudar licitação, entre outras.

10. RESPEITO COM O MEIO AMBIENTE, SAÚDE E SEGURANÇA

10.1 A Faculdade e seus Integrantes comprometem-se a cumprir a legislação ambiental e sanitária, além das políticas e normas internas da Faculdade, bem como se empenhar na preservação do meio ambiente.

10.2 A gestão ambiental da Faculdade de Ciências da Saúde Sírio-Libanês

deve objetivar o desenvolvimento sustentável por meio do descarte adequado de resíduos e o consumo racional.

10.3 A Faculdade preza pela segurança dos Integrantes e Terceiros e determina que eles promovam esforços para cumprir todas as normas de segurança.

10.4 Os Integrantes não trabalharão sob o efeito de dro-gas ilegais ou do álcool. O fumo de tabaco, por suavez, só será permitido nos locais autorizados pela legislação local e nas áreas sinalizadas.

10.5 A Faculdade não permitirá o acesso às suas dependências de pessoas portando armas de fogo, armas brancas ou qualquer outro dispositivo inflamável ou explosivo que possa colocar em risco a vida, exceto se trazido por pessoas autorizadas para o desempenho da sua função.

10.6 A Faculdade de Ciências da Saúde Sírio-Libanês e seus Integrantes comprometem-se a cumprir com os mais altos padrões higiênicos.

11. RESPEITO À PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1 A Faculdade de Ciências da Saúde Sírio-Libanês e seus Integrantes respeitam a privacidade das informações, a proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis de seus clientes, colaboradores, prestadores de serviços, fornecedores, parceiros de negócios e quaisquer outras partes envolvidas com a Faculdade e se comprometem a cumprir as leis e os regulamentos de privacidade e proteção de dados que regem o tratamento de dados pessoais, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 – “LGPD”), as disposições previstas neste Código de Conduta, assim como com as demais políticas e normas internas da Faculdade.

11.2 Para fins deste Código de Conduta, serão considerados: I) “Dados Pessoais”, informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, ou seja, quaisquer informações que podem identificar uma pessoa física, por exemplo, dados cadastrais, data de nascimento, profissão, dados de GPS, identificadores eletrônicos, nacionalidade, gostos e interesses, hábitos de consumo, entre outros; II) “Dados Sensíveis”, dado pessoal referente à saúde, origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando

vinculado a uma pessoa natural, entre outros; III) "Tratamento de Dados", qualquer operação realizada com dados pessoais, como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, compartilhamento, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados.

11.3 A Faculdade de Ciências da Saúde Sírio-Libanês e seus Integrantes comprometem-se a:

a. Adotar todas as medidas necessárias para tornar seus processos de tratamento de dados adequados às exigências da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e exige que seus prestadores de serviço, fornecedores e parceiros de negócios adotem medidas equivalentes;

b. Realizar o tratamento de dados, bem como a eventual transferência destes dados, apenas na medida do que for necessário para o alcance de finalidade legítima e legalmente autorizada e somente quando existir uma justificativa prevista na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) que fundamente cada tratamento;

c. Garantir o direito do titular dos dados ao acesso, correção, anonimização, bloqueio, exclusão, revogação de consentimento, portabilidade, informação, oposição e confirmação da existência de tratamento, quando aplicáveis, conforme o caso;

d. Elaborar um documento específico para tratar das regras aplicáveis às atividades de tratamento de dados pessoais que serão realizadas pelo Terceiro, sempre que for necessário compartilhar dados pessoais controlados pela Faculdade com Terceiros. Esse documento poderá ser um anexo ao contrato ou cláusulas contratuais de proteção de dados pessoais no contrato principal.

11.3.1 A Faculdade de Ciências da Saúde Sírio-Libanês e seus Integrantes comprometem-se a seguir os princípios estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) em toda atividade de tratamento de dados realizada pelo Sírio-Libanês e seus Integrantes, prestadores de serviços, fornecedores, parceiros de negócios ou quaisquer outras partes envolvidas com o Sírio-Libanês, quais sejam: I) finalidade: o tratamento de dados deve ser realizado para fins legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular de dados; II) adequação: o tratamento de dados deve ser compatível com as finalidades informadas ao titular; III) necessidade: o tratamento de dados deve ser limitado ao mínimo

necessário para a realização de suas finalidades;IV) livre acesso: garantir aos titulares dos dados consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento; V) qualidade dos dados: garantir aos titulares dos dados exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento; VI) transparência: garantia, aos titulares dos dados, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento; VII) segurança: as atividades de tratamento de dados devem pautar-se pela segurança e proteção dos dados pessoais, evitando acessos não autorizados e situações acidentais de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão; VIII) prevenção: adoção de medidas para prevenir danos relacionados ao tratamento de dados pessoais; IX) não discriminação: o tratamento de dados não pode ser realizado para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos; e X) responsabilização e prestação de contas: não basta somente a adoção de medidas capazes de comprovar o cumprimento das normas de proteção de dados, é necessário atingir tais medidas com eficácia.

11.4 A Mantenedora possui um responsável – “DPO” (Data Protection Officer) – que atuará como canal de comunicação quanto ao tratamento de dados pessoais entre a Faculdade Sírio-Libanês, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

11.4.1 O DPO é o ponto focal da Mantenedora e da Faculdade para todos os questionamentos de docentes, discentes, tutores, técnicos administrativos e quaisquer outras partes envolvidas com a Faculdade, em uma relação que envolva o tratamento de dados pessoais. Em caso de dúvidas, entre em contato com o **dpo.hsl@lbca.com.br**.

12. REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

12.1 O ato de matrícula e de investidura em cargo ou função docente e técnico-administrativo importa compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a Faculdade de Ciências da Saúde Sírio-Libanês, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, neste Regimento e, complementarmente, às normas baixadas pelos órgãos competentes e às autoridades que deles emanam.

12.2 Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o

não atendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

12.3 Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração à vista dos seguintes elementos:

- I. Primariedade do infrator;
- II. Dolo ou culpa;
- III. Valor do bem moral, cultural ou material atingido;
- IV. Circunstâncias em que ocorreu o fato.

12.4 Ao acusado será sempre assegurado o direito de defesa.

12.5 Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração à vista dos seguintes elementos:

- V. Primariedade do infrator;
- VI. Dolo ou culpa;
- VII. Valor do bem moral, cultural ou material atingido;
- VIII. Circunstâncias em que ocorreu o fato.

12.6 Ao acusado será sempre assegurado o direito de defesa.

12.7 A aplicação, a discente ou docente, de penalidade que implique em afastamento temporário ou definitivo das atividades acadêmicas é precedida de processo disciplinar instaurado pelo Gerente de Ensino da Faculdade de Ciências da Saúde Sírio-Libanês.

12.8 Em caso de dano material ao patrimônio da instituição, além da sanção disciplinar, o infrator está obrigado ao ressarcimento do mesmo.

12.9 Do ato que resultar penalidade disciplinar, cabe recurso à autoridade imediatamente superior, o qual será interposto pelo interessado em petição fundamentada no prazo de cinco (5) dias, a contar da decisão e será encaminhado por intermédio da autoridade a que estiver subordinado.

12.10 O CONSUP será a última instância em qualquer caso em matéria disciplinar.

13. REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

13.1 Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

- I- Advertência oral e sigilosa para:

- a) As previstas na C.L.T. (Consolidação das Leis do Trabalho).
- b) Não cumprimento, sem motivo justo, de quaisquer de suas atribuições dispostas neste Regimento.

II - Repreensão por escrito, por:

- a. Reincidência nas faltas previstas no item I.

III- Suspensão, por:

- a) Reincidência nas faltas previstas no item II.
- b) Não cumprimento sem motivo justo do programa ou carga horária de disciplina a seu cargo.

IV- Dispensa por:

- a) Reincidência nas faltas previstas na alínea b do item III, configurando-se este como abandono de emprego na forma da lei.

13.1.2 São competentes para aplicação das penalidades:

I - De advertência: o Coordenador do Curso e/ou NEaD.

II - De repreensão e suspensão: o Diretor Geral ou seu substituto.

III - De dispensa: o Diretor Geral.

13.1.3 Da aplicação das penas de repreensão e suspensão, bem como da proposta de dispensa, cabe recurso, com efeito, suspensivo ao Conselho Superior.

13.1.4 Durante o período suspensivo o tutor está privado de exercer suas funções acadêmicas, educacionais e administrativas acarretando desta forma prejuízo de sua remuneração.

14. REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

14.1 Os discentes estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I. Advertência por escrito, velada:

- a) desobediência às determinações da Diretoria Geral, do Coordenador do Curso e dos membros do corpo docente, tutorial ou técnico-administrativo;
- b) perturbação da ordem no recinto da Faculdade de Ciências da Saúde Sírio-Libanês;
- c) Repreensão por escrito;
- d) reincidência nas faltas previstas no item I;
- e) improbidade na execução dos trabalhos acadêmicos;

f) desrespeito ao Diretor Geral, aos Coordenadores de Curso, aos membros do corpo docente ou técnico-administrativo;

g) uso indevido de materiais e equipamentos dos laboratórios da Faculdade para práticas e atos contrários à legislação vigente, à ética e aos bons costumes e que provoquem danos a pessoas ou instituições;

h) uso de substâncias entorpecentes, psicotrópicas ou bebidas alcoólicas.

i) Suspensão, por:

j) reincidência nas faltas no item II;

k) ausência coletiva às aulas;

l) ofensa ou agressão a colega;

m) atos desonestos, incompatíveis com a dignidade da Instituição;

a) danos causados ao patrimônio moral, científico, cultural ou material da instituição.

II. Desligamento, por:

a) injúria ou agressão ao Diretor Geral, aos Coordenadores de Curso, ao corpo docente e tutorial ou aos funcionários administrativos;

b) práticas de atos definidos por lei, como crime ou contravenção punida com pena privativa de liberdade;

c) incitação à subversão da ordem e do bom andamento das atividades acadêmicas.

14.2 São competentes para aplicação das penalidades:

I - De advertência e repreensão, os Coordenadores de Curso; II - De suspensão e desligamento, o Diretor Geral.

14.3 Da aplicação das penalidades, cabe recurso, com efeito, suspensivo ao conselho Superior.

14.4 O regime disciplinar discente será aplicado à vista da gravidade da infração, sendo desnecessária a aplicação gradativa das sanções estabelecidas neste Capítulo.

14.5 O registro da penalidade aplicada será feito em livro próprio, não constando do histórico escolar do discente.

15. REGIME DISCIPLINAR PARA EQUIPE TÉCNICO ADMINISTRATIVO

15.1 Aos membros do Corpo Técnico - Administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista.

15.2 A aplicação das penalidades, dispensa ou rescisão de contrato é de competência do Diretor Geral

16. ATIVIDADES DE CARÁTER POLÍTICO

16.1 A Faculdade de Ciências da Saúde Sírio-Libanês não adota qualquer posição político-partidária e não realiza contribuições, doações ou apoio de qualquer natureza para partidos, organizações ou representantes políticos.

16.2 A Faculdade respeita a livre expressão, manifestação e participação de seus Integrantes em atividade política, filiação partidária e candidatura para cargo público ou político, e qualquer uma dessas atividades são de caráter pessoal e dissociadas do Sírio-Libanês.

16.3 A Faculdade não permitirá que seus Integrantes no exercício da livre expressão, manifestação e participação em atividades políticas de qualquer natureza utilizem seu cargo, recursos ou quaisquer meios da Instituição para influenciar a decisão pessoal de outros.

16.4 É proibida a propaganda e atividade política de qualquer natureza nas dependências do Sírio-Libanês, assim como é vedada a vinculação da imagem ou do nome do Sírio-Libanês para propaganda ou atividade política.

17. CANAIS DE DENÚNCIAS

17.1 Os Integrantes que suspeitarem ou descobrirem qualquer conduta indevida deverão reportar imediatamente à Diretoria Jurídica e Compliance, por um dos canais de denúncia.

Além dos Integrantes, qualquer outra pessoa poderá fazer uma denúncia à Faculdade. As denúncias deverão ser feitas de forma ética, transparente e não deverão ter como objetivo satisfazer interesses próprios, de Terceiros ou prejudicar a imagem de Terceiros.

17.2 O denunciante poderá fazer a denúncia de forma anônima ou

identificada.

17.3 Sempre que um Integrante for abordado por um Terceiro, especialmente por fabricante ou distribuidor de produtos para saúde e medicamentos, para influenciar em pesquisas realizadas pela Mantenedora, a Diretoria Jurídica e Compliance deve ser comunicada imediatamente.

17.4 Todos os Integrantes que tenham relacionamento com algum patrocinador dos projetos da Faculdade devem declarar o possível conflito de interesse à Diretoria Jurídica e Compliance.

17.5 Todas as informações prestadas pelo denunciante serão tratadas de forma confidencial e serão divulgadas apenas às pessoas envolvidas no processo de investigação.

17.6 A Faculdade de Ciências da Saúde Sírio-Libanês não permitirá qualquer tipo de retaliação, especialmente contra o denunciante.

17.7 O denunciante que comprovadamente fizer uma denúncia falsa ou que tenha como objetivo satisfazer interesses pessoais próprios ou de Terceiros ou prejudicar a imagem de Terceiros poderá sofrer medidas legais ou disciplinares, conforme previsto na legislação brasileira em vigor.

17.8 As denúncias deverão ser formalizadas pelos seguintes canais de denúncia:

Telefone: 0800 6026907

Intranet: www.hospitalsiriolibanes.org.br

17.9 Todas as denúncias serão recebidas, registradas e investigadas pela Diretoria Jurídica e Compliance.

17.10 O denunciante receberá um número de protocolo com o qual poderá fazer o acompanhamento de sua denúncia.

18. CONTROLE DOS REGISTROS E DOCUMENTOS DO PROGRAMA DE COMPLIANCE

18.1 Cabe à Diretoria Jurídica e Compliance manter registro de todos os relatos, informações, documentos produzidos, relatórios e medidas tomadas durante o processo de tratamento da denúncia, bem como da metodologia utilizada

nas investigações.

18.2 É proibido eliminar ou adulterar qualquer documento que possa ser requisitado por órgãos públicos. Sempre que algum Integrante for identificado eliminando ou adulterando tais documentos, a conduta deve ser imediatamente interrompida, e a Diretoria Jurídica e Compliance, comunicada.

19. TREINAMENTOS

19.1 Como medida de difusão dos assuntos abordados no Código de Conduta, a Faculdade aplica, periodicamente, treinamentos aos Integrantes e Terceiros.

19.2 A participação é obrigatória para todos os convocados, independentemente do nível hierárquico ou da posição.

20. MONITORAMENTO DO PROGRAMA DE COMPLIANCE

20.1 A implementação do programa de Compliance do SÍRIO-LIBANÊS é uma iniciativa da Mantenedora, que irão apoiar e empregar todos os esforços para o seu correto funcionamento e adesão pelos Integrantes e Terceiros.

20.2 O monitoramento é realizado pela Diretoria Jurídica e Compliance, com a supervisão do Comitê de Integridade e Conduta.

20.3 Todos os Integrantes, incluindo os membros dos conselhos do SÍRIO-LIBANÊS, devem atender a todas as solicitações da Diretoria Jurídica e Compliance com objetividade e dentro do prazo solicitado.

21. MEDIDAS DISCIPLINARES

21.1 A violação do Código de Conduta, das políticas internas da Faculdade ou da legislação brasileira em vigor pode acarretar em sanções que, dependendo da gravidade dos fatos, podem variar de uma advertência verbal até o encerramento do contrato de trabalho ou de credenciamento para os Integrantes ou rescisão contratual, para os Terceiros.

21.2 Equipamentos, recursos e insumos: os Integrantes deverão utilizar racionalmente os equipamentos, recursos e insumos da Faculdade, de modo a evitar desperdícios e, única e exclusivamente, para realização de atividades diretamente

relacionadas com a Faculdade. O uso para propósitos ilegais, obtenção de benefícios pessoais, prejuízo de outrem e/ou financiamento de atividades políticas é terminantemente proibido. Compete ainda a cada Integrente zelar para que os ativos da Faculdade não sejam objeto de dano, furto ou uso inadequado.

21.3 Doações e patrocínios: todas as doações e patrocínios efetuados ou recebidos pela Faculdade ou por seus Integrantes em nome da Faculdade de Ciências da Saúde Sírio-Libanês deverão ser documentados e passar por um processo de aprovação prévia da Diretoria Jurídica e Compliance.

21.4 Controles financeiros e contábeis: a Faculdade de Ciências da Saúde Sírio-Libanês e seus Integrantes comprometem-se a controlar as operações financeiras realizadas, evitando que recursos sejam desviados ou utilizados para fins indevidos. Além disso, comprometem-se a realizar a manutenção de um sistema de registro contábil que reflita de forma completa e precisa todas as transações realizadas. Contratos, notas fiscais, relatórios, faturas e todos os outros documentos relacionados à contratação de bens e serviços deverão sempre corresponder à realidade do que foi contratado.

21.5 Proteção de dados e confidencialidade: a Faculdade de Ciências da Saúde Sírio-Libanês e seus Integrantes deverão tratar como confidencial qualquer dado ou informação que não seja pública e/ou cuja divulgação não tenha sido autorizada pela pessoa a quem se refere. A obrigação de confidencialidade deverá permanecer mesmo após o desligamento ou descredenciamento dos Integrantes.



**FACULDADE
SÍRIO-LIBANÊS**

